



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 19/2025

Processo: 00.007295/2025-10

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 19/2025 - CP: Projeto de Resolução que Regulamenta o uso de drones, VANT e RPAS

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Propõe Projeto de Resolução que Regulamenta o uso de drones, VANT e RPAS, em serviços de Engenharia e Agronomia e Geociências.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 5ª Reunião Ordinária de 2025, em Porto Alegre - RS, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, aprova a proposta oriunda dos Crea da Região Centro-Oeste de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei 5.194, de 1966, estabelece em seu art. 59, o que segue:

“ Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Como podemos observar, a lei estabelece a obrigatoriedade do registro de empresas que prestem serviços de natureza técnica, sendo no fato concreto, a prestação de serviços inerentes a engenharia, agronomia e geociências, tendo como ferramentas, o uso de drones, sendo eles o VANT e RPA

Nesse sentido, o avanço tecnológico trouxe os Drones, que são os Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) e Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs) como ferramentas essenciais em diversas situações na sociedade, mas também tem sido usando amplamente e indiscriminadamente nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

Esses equipamentos têm sido empregados em atividades como exemplo:

- Levantamentos topográficos, georreferenciamentos e mapeamentos de áreas urbanas e rurais;
- Agricultura de precisão;
- Planejamento urbanístico uso e ocupação do solo urbano e rural;
- Monitoramento ambiental e florestal;
- Aplicação de agrotóxicos, agentes de controle biológico, fertilizantes e outros insumos agropecuários;
- Fiscalização de obras de infraestrutura;
- Inspeção de linhas de transmissão, minas, barragens, pontes, viadutos, telhados e estruturas de engenharia diversas.

Atualmente, a utilização desses equipamentos é regulamentada, no âmbito da aviação civil, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), por meio de normas técnicas e requisitos de registro, segurança e operação. Contudo, no que se refere à responsabilidade técnica sobre os serviços prestados com drones, não há regulamentação específica no Sistema Confea/Crea.

Visando ter uma regulamentação mínima do uso dessas ferramentas para aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes, o MAPA publicou a Portaria MAPA n. 298, de 22 de setembro de 2022, porém, tem abrangência somente no meio rural e ainda restrito a atividades de aplicações específicas.

Desta forma, existe uma lacuna normativa, o que tem possibilitado que empresas e pessoas físicas sem registro no Crea e sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ofereçam e prestem serviços de engenharia, agronomia e geociências, tanto no meio rural quanto urbano, comprometendo a qualidade técnica e a segurança das atividades perante a sociedade.

Nesse sentido, entendemos como necessária a edição de um normativo no intuito de estabelecer regras claras, no âmbito do Sistema Confea/Crea, para a prestação de serviços inerentes a engenharia, agronomia e geociências, por pessoas físicas e jurídicas, o que padronizam as práticas e reduzem os riscos operacionais, mas também promovem o desenvolvimento sustentável das infinitas utilizações da ferramenta.

b) Proposição:

Apresentamos proposta de Projeto de Resolução que regulamente o uso de drones, VANTs e RPAs em atividades vinculadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, estabelecendo:

1. A obrigatoriedade de registro para pessoas jurídicas prestadoras de serviços com aplicação nas áreas da engenharia, agronomia e geociências;
2. A obrigatoriedade de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a atividade prestada, mesmo quando prestado serviço por pessoa física;
3. A emissão de ART para a prestação dos serviços;
4. A definição através de Decisão Normativa específica, das áreas de aplicação vinculadas às diferentes modalidades profissionais;
5. Definição da obrigatoriedade de curso de operação e pilotagem de drones aos responsáveis técnicos para atividades de engenharia e Curso de Aplicação Aeroagrícola Remota – CAAR, aos responsáveis técnicos por atividades da agronomia de aplicação de agrotóxicos e insumos agrícolas;

6. O combate à prestação irregular de serviços por pessoas e empresas sem registro no Crea.

c) Justificativa:

Regulamentação escassa quanto a utilização desses equipamentos, sendo regulado o equipamento apenas no âmbito da aviação civil e das telecomunicações.

A regulamentação por parte do Sistema Confea/Crea é necessária e urgente porque:

a. Assegura a qualidade e segurança técnica das atividades, visto que a utilização de drones não é apenas uma operação de equipamento, mas envolve análise, interpretação e tomada de decisão técnica, que devem ser tomadas por profissional habilitado;

b. Protege a sociedade de riscos decorrentes de aplicações inadequadas, como a pulverização de agrotóxicos sem conhecimento agrônomo da cultura agrícola ou florestal, bem como as condições climáticas para a operação;

c. Fixa o pioneirismo do Sistema Confea/Crea, no âmbito dos conselhos profissionais e do poder público na regulamentação da atividade nas diversas áreas por ele jurisdicionadas, coibindo assim a prestação de serviços irregulares por empresas sem registro no Crea e leigos que prestam o serviço sem responsável técnico;

d. Valoriza os profissionais habilitados, reconhecendo as suas habilitações e formação, além da importância de suas competências técnicas específicas de cada profissão, e

e. Acompanha a inovação tecnológica, oferecendo segurança jurídica aos prestadores de serviços, aos contratantes, ao próprio Sistema Profissional e promove a segurança para a sociedade.

d) Fundamentação Legal:

- Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – arts 186 e 927;
- Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea;
- Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, e
- Portaria MAPA n. 298, de 22 de setembro de 2022.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	

Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	-	-	-	Ausente
Crea-GO	-	-	-	COORDENADOR
Crea-MA	X	-	-	
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	-	-	-	Ausente
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	23	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
----------	---------------------------------	----------	-----------------------------	----------	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 30/12/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1435149** e o código CRC **891F9970**.

Referência: Processo nº 00.007295/2025-10

SEI nº 1435149